

Projeto de Lei nº 132/2021

Mensagem Retificativa nº 007/2021 do Poder Executivo

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei nº 132/2021, de 29 de outubro de 2021, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1.º, DO ARTIGO 6.º E AO § 1.º DO ARTIGO 9.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 537/10, DE 22 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, seja considerada a seguinte redação, como segue abaixo:

“Projeto de Lei n.º 132/2021, de 29 de outubro de 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
1.º DO ARTIGO 6.º E AOS PARÁGRAFOS
1.º E 5º DO ARTIGO 9.º, DA LEI
MUNICIPAL N.º 537/2010, DE 22 DE
JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 1.º, do Art. 6.º da Lei Municipal n.º 537/10, de 22/07/2010, que **“REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6.º - ...

§ 1.º – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, limitado ao máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), valor que será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).”

Art. 2º - Os parágrafos 1.º e 5º, do Art. 9.º da lei mencionada no artigo anterior passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º - ...

§ 1.º – Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no caput desse artigo, limitado ao valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), valor que será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

(...)

§ 5º O ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º, limitado ao valor máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), valor que será corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
29 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de dar nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 6º e aos parágrafos 1º e 5º do artigo 9.º, todos da Lei Municipal n.º 537/2010, com o objetivo de legitimar a atualização dos valores estabelecidos e sem previsão de correção.

Neste sentido, verifica-se que a lei que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política da Assistência Social, no âmbito do município, é datada de julho de 2010. Decorridos mais de 11 anos, está evidenciada a necessidade de atualização dos valores estabelecidos nos três dispositivos citados, tendo em vista sua defasagem pela ausência de correção.

Neste sentido, não há nenhuma dúvida de que o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixado no parágrafo 1º do artigo 6º e nos parágrafos 1º e 5º do artigo 9º, tinha, em 2010, um poder de compra bem superior ao atual, considerando a inflação acumulada em todo esse período.

Dessa forma, a alteração proposta visa apenas restabelecer um valor mais adequado às necessidades previstas nos três dispositivos citados, referentes a benefícios eventuais de auxílio-natalidade e auxílio-funeral. Um cálculo efetuado pela correção monetária pelo IGP-M indicou uma importância atualizada do valor original para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Assim, justifica-se a mudança de R\$ 250,00

(duzentos e cinquenta reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) estabelecida pela nova redação da lei, em relação à qual ainda ficou prevista uma atualização anual pelo IGP-M, nos três dispositivos, evitando-se, assim, novas defasagens futuras e a necessidade de outras alterações na legislação.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado, para que possam ser legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal”

A presente **Mensagem Retificativa** propõe modificação que visa à adequação do texto original, do Projeto de Lei nº 132/2021, considerando os apontamentos realizados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação dessa Casa Legislativa, através do ofício CCJR nº 017/2021.

Está sendo modificado, especialmente, nesta **Mensagem Retificativa**, o texto do **Art. 2º.**, do Projeto de Lei nº 132/2021, para acrescentar nova redação ao parágrafo 5º do artigo 9º da Lei nº 537/2010, alterando o numerário, equalizando a quantia prevista nos parágrafos 1º e 5º do art. 9º da mencionada lei.

Em razão da referida modificação, ocorreram mudanças no texto da ementa e da justificativa, apontando nova redação para o referido parágrafo.

Outrossim, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do **Projeto de Lei nº 132/2021, com a presente Mensagem Retificativa.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal